



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 1.556/95 =

**Autoriza a Redução do Valor Venal dos Imóveis
e dá outras providências.**

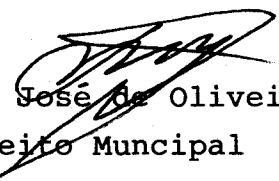
O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento), do valor venal dos imóveis, para o exercício de 1995.

Art.2º - Para o exercício de 1996, prevalecerão os mesmos valores aprovados através da Lei Municipal de nº 1.526/94, de 13 de dezembro de 1994.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 29 de dezembro de 1995.


Milton José de Oliveira
Prefeito Municipal